



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 658/98, em 16 de abril de 1998.

Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

ANTONIO MARTINS TRILHA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACURUBI-RS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, que tem por objetivo criar condições financeiras a serem utilizadas em investimentos, na rede de serviços, cobertura e demais ações de assistência social do Município.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Assistência Social, na pessoa do Secretário Municipal.

Parágrafo Único - O controle contábil do Fundo será realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, Trabalho e Assistência Social:

a) - coordenar o Fundo Municipal de Assistência Social, estabelecendo políticas de aplicação dos recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;

b) - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal de Assistência Social;

c) - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o Plano de Aplicação, a cargo do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social, com o orçamento, com a LDO e com o Plano Plurianual;

d) - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e de despesa do Fundo, que lhe serão fornecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, assim como qualquer outra documentação comprobatória da situação econômico-financeira do Fundo, que lhe for solicitada, a qualquer tempo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

e) - subdelegar competência aos responsáveis pela Política Municipal de Assistência Social e estabelecimentos de prestação de serviços de assistência social que integrarem a rede municipal, se houver necessidade de descentralização das decisões;

f) - assinar cheques com o responsável pelo Tesouraria, se houver delegação específica de competência pelo Prefeito Municipal; caso contrário, os documentos deverão ser assinados pelo Chefe do Executivo;

g) - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, se houver delegação de competência específica do Prefeito Municipal; não havendo, os documentos deverão ser encaminhados ao Sr. Prefeito Municipal, para que sejam ordenados;

h) - encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal, para serem firmados convênios e contratos, com entidades públicas municipais, estaduais e federais, inclusive de empréstimos financeiros, com estabelecimento bancário da rede oficial, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, devidamente analisados e homologados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

i) - providenciar, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo de Assistência Social;

j) - apresentar ao Prefeito Municipal, como prestação de contas, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas, anexando as peças contábeis que lhe forem fornecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda;

l) - manter os controles necessários sobre os convênios celebrados ou controles de prestação de serviços pelo setor privado ou dos empréstimos feitos para a assistência social;

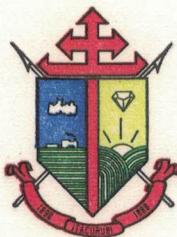
m) - encaminhar, mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços prestados pelo setor conveniado ou privado, na forma mencionada na alínea "l" anterior;

n) - manter o controle e a avaliação de produção das unidades integrantes na rede municipal de assistência social;

o) encaminhar, mensalmente, ao Prefeito Municipal, o relatório de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços prestados pela rede municipal de assistência social.

Art. 4º - São atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda:

a) - manter os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMAS, obedecido o previsto na Lei nº 4.320/64;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

b) - a Contadoria Municipal apresentará, mensalmente, ao Coordenador do Fundo, balancetes que demonstrem o movimento, bem como prestará esclarecimentos, sempre que for solicitado;

c) - os bens móveis, adquiridos com os recursos do Fundo, serão incorporados ao patrimônio municipal, citando a fonte de aquisição;

d) - o Serviço de Patrimônio apresentará, sempre que for solicitado e, obrigatoriamente, no final do exercício, a relação dos bens adquiridos com resultados do Fundo;

e) - os materiais adquiridos com recursos do Fundo serão controlados pelo Almoxarifado Municipal e movimentados por ordem do Coordenador do Fundo;

f) - sempre que solicitado e, ao final do exercício, obrigatoriamente, o serviço de almoxarifado do Município apresentará relação dos materiais adquiridos com recursos do Fundo e a devida movimentação;

g) - a Contadoria Municipal, ao final do exercício, prestará contas ao Coordenador do Fundo, com peças contábeis idênticas às que integram a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, apresentando:

1. balanço orçamentário das operações do Fundo;
2. balanço financeiro das operações do Fundo;
3. demonstração dos restos a pagar do Fundo;
4. demonstrativo dos créditos que o Fundo tem perante terceiros;
5. balancetes de receita e despesa orçamentária do Fundo;
6. relação dos materiais estocados no almoxarifado;
7. relação dos bens Patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo.

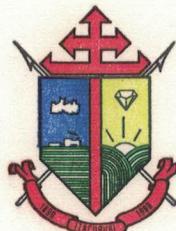
h) - depositar, em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento, os recursos carreados ao FMAS;

i) - aplicar, no mercado de capital, através do banco oficial, o excesso de caixa existente, obedecida a programação financeira previamente aprovada.

Art. 5º - Constituem recursos do FMAS:

I - os aprovados por lei municipal, constante do orçamento do Município;

II - os auxílios e subvenções concedidos por órgãos públicos municipais, estaduais e federais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

III - as doações de entidades privadas nacionais e internacionais;

IV - os provenientes de financiamento obtidos em instituições financeiras oficiais e privadas;

V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens;

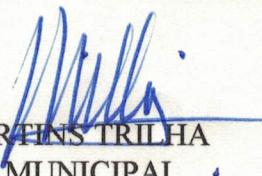
Art. 6º - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

Art. 7º - As despesas, decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social do Orçamento vigente.

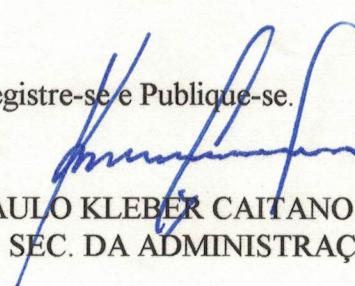
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em dezesseis de abril de mil novecentos e noventa e oito.


ANTONIO MARTINS TRILHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.


PAULO KLEBER CAITANO ROCHA
SEC. DA ADMINISTRAÇÃO